PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objeto **autorizar a realização de parceria voluntária com a APAE de São Jerônimo**, para o exercício de 2025, mediante a formalização de termo de colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Conforme consta da justificativa encaminhada, a parceria visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela entidade no atendimento de pessoas com deficiência, promovendo inclusão social, qualidade de vida e acesso a serviços especializados.

Registra-se que o termo de parceria nº 007/2024 encerrou sua vigência em 01/08/2025, razão pela qual o novo termo deverá retroagir à referida data, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Nos termos do **art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo**, compete ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre convênios, acordos e parcerias. Logo, não há vício de iniciativa.

A Constituição Federal, em seu **art. 6º**, reconhece a **assistência aos desamparados e a proteção à pessoa com deficiência** como direitos sociais, legitimando a atuação do Município no apoio às atividades da APAE.

A parceria proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil. O Executivo informa que a documentação necessária foi devidamente apresentada e processada no **Processo Administrativo nº 2.357/2025**, o que atende ao requisito legal da prévia instrução administrativa.

Como se trata de despesa pública decorrente de parceria, deve observar a **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**, bem como as diretrizes da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)**.

O projeto não cria despesa nova, mas apenas autoriza a continuidade de parceria já prevista no exercício anterior, o que encontra respaldo no planejamento orçamentário vigente.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 27 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 27/08/2025 08:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Jurídico